



Belém (PA), 30 de maio de 2022.

Excelentíssima Senhora  
Desembargadora Graziela Leite Colares  
DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

**Referência:** Ato Conjunto PRESI/CR n. 5, de 26 de maio de 2022.

Senhora Presidente,

Honrados(as) em cumprimentá-la, a Associação dos Advogados Trabalhistas do Pará ATEP, por sua presidente, à luz de suas missões institucionais, apresenta as ponderações que seguem, a respeito do Ato Conjunto PRESI/CR n. 5, de 26 de maio de 2022, em assunto.

É sabido que, dada a situação excepcional de pandemia, vivida no mundo, houve a necessidade de distanciamento social, com inúmeras medidas adotadas nos países, não sendo diferente no Brasil e nos seus entes federados. Passada a situação de risco para a saúde, houve a edição de Decretos Municipais e Estadual que flexibilizaram a utilização de máscaras em ambientes abertos e fechados, em especial no Município de Belém, no último dia 23 de maio de 2022.

No entanto, como consequência da realidade vivida pelas necessidades de distanciamento, a prática de audiências vídeo conferência/telepresenciais/híbridas, e mesmo de atendimentos, nos ambientes judiciais, foi adotada e muitos a festejam, máxime os que possuem melhores condições de adaptação e de acesso à tecnologia.

Pondero, no entanto, que o serviço público, em especial o prestado pelo Poder Judiciário, e máxime o Trabalhista, não prescinde do contato próximo entre advogado(a) e cliente, e entre estes e os(as) magistrados(as).



Acredito que a melhor solução para a nova realidade, em obediência à reserva legal, que não foi modificada, é ser observada a norma inserta no art. 813 do CLT, segundo o qual as audiências devem ser realizadas na sede do Juízo ou Tribunal, em dias úteis, previamente fixados.

Por outro lado, mas não menos importante, até porque nós representamos os advogados trabalhistas, consideramos necessário informar que a grande maioria dos advogados do Estado do Pará amargam os mais diversos prejuízos com a realização de atos remotos por escritórios de outro Estado da Federação, que nem sequer sabemos se estão regulares com suas inscrições na OAB/PA.

Não consideramos tão danoso continuarem as sustentações orais de forma híbrida, assim como as audiências no CEJUSC.

Assim, sugerimos e requeremos que haja a determinação de que as audiências sejam realizadas na forma presencial, nos termos da legislação em vigor, podendo ser híbridas as sustentações e as audiências do CESUSC - por ausência de impedimento legal - o que pressupõe a observância do art. 35 da LOMAN, que determina a manutenção de residência de magistrados(as) na comarca que presidem.

Feitas as considerações acima, sugerimos a revogação do art. 5º do Ato Conjunto PRESI/CR n. 005, à múngua de amparo legal.

Sendo só o que me apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

**Mary Cohen**

Presidente